

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.398.842/22-8

17 10 22



**QUINTA (5ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
BIO TERRA SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA
CNPJ/MF nº 12.140.030/0001-82
NIRE nº 35224438262**

TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 21/04/1966, empresária, inscrita no CPF sob nº 066.309.358-96, portadora da cédula de identidade RG nº 18.208.435-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Francisco Bocato, 55, Taboão, São Roque, SP, CEP 18135-135 e **DANIELA DE LIMA FREIRE**, brasileira, solteira, natural de Dracena, SP, nascida em 16/08/1976, empresária, inscrita no CPF sob nº 251.588.408-30, portadora da cédula de identidade RG nº 30.126.310-3 SSP/SP, expedido em 30/10/1995, residente e domiciliado à Rua Francisco Bocato, 55, Taboão, São Roque, SP, CEP 18135-135; únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada **BIO TERRA SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA**, situada na Avenida John Kennedy, 315, sala 10, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-500, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224438262, em sessão de 28/06/2010, com inscrição no CNPJ sob nº 12.140.030/0001-82, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se neste ato o objeto social **que era** Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3-00); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1-99); Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 43.11-8-02); Comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81.29-0-00); Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4-00); Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7-00); Obras de alvenaria (CNAE 43.99-1-03); e Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99) **e passa a ser** Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3-00); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1-99); Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99); Comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02); Comércio varejista de vasos para decoração (CNAE 47.89-0-99); Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Obras de alvenaria (CNAE 43.99-1-03); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4-00)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), é elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mediante o aproveitamento da Reserva para aumento de Capital, aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação das sócias; Tendo em vista o aumento do capital social, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional nesta data, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIO	QUOTAS	Valor (R\$)	(%)
TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	75.000	R\$ 75.000,00	50%
DANIELA DE LIMA FREIRE	75.000	R\$ 75.000,00	50%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Assinatura manuscrita

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Resolvem as sócias alterar a razão social da empresa **que era BIO TERRA SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA e passa a ser BIO TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Resolvem as sócias alterar o endereço da empresa **que era Avenida John Kennedy, 315, sala 10, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-510 e passa a ser Rua Doutor Durval Villaça, n.º 114, Jardim Villaça, São Roque – SP CEP 18.135-180;**

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA BIO TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA CNPJ/MF nº 12.140.030/0001-82 NIRE nº 35224438262

TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 21/04/1966, empresária, inscrita no CPF sob nº 066.309.358-96, portadora da cédula de identidade RG nº 18.208.435-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Francisco Bocato, 55, Taboão, São Roque, SP, CEP 18135-135; e **DANIELA DE LIMA FREIRE**, brasileira, solteira, natural de Dracena, SP, nascida em 16/08/1976, empresária, inscrita no CPF sob nº 251.588.408-30, portadora da cédula de identidade RG nº 30.126.310-3 SSP/SP, expedido em 30/10/1995, residente e domiciliado à Rua Francisco Bocato, 55, Taboão, São Roque, SP, CEP 18135-135; únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada **BIO TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA**, situada na Avenida John Kennedy, 315, sala 10, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-500, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224438262, em sessão de 28/06/2010, com inscrição no CNPJ sob nº 12.140.030/0001-82, resolvem consolidar o Contrato Social sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **"BIO TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO E SEDE

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Rua Doutor Durval Villaça, n.º 114, Jardim Villaça, São Roque – SP CEP 18.135-180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, é facultado à sociedade, a qualquer tempo e a critério de suas sócias, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da Sociedade Empresarial é Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3-00); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1-99); Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99); Comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02); Comércio varejista de vasos para decoração (CNAE 47.89-0-99); Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Obras de alvenaria (CNAE 43.99-1-03); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4-00)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em em 150.000 (cento e cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país nesta data, ficando distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	Valor (R\$)	(%)
TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	75.000	R\$ 75.000,00	50%
DANIELA DE LIMA FREIRE	75.000	R\$ 75.000,00	50%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A administração e a representação da sociedade será exercida **pelas sócias, TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA e DANIELA DE LIMA FREIRE**, já qualificadas, **em conjunto ou isoladamente**, inclusive os atos relativos às operações financeiras e movimentação das contas bancárias, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente vedada a utilização dos poderes conferidos, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos as sócias. O administrador poderá nomear procuradores para representá-lo em todos os atos previstos nessa cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA MENSAL

Pelo exercício da administração, as sócias terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre as sócias, de comum acordo, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, sendo certo que o término de cada exercício. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião das sócias, devidamente convocada, sobre a distribuição de resultados, quando essa for diferente à proporção dos percentuais de participação do quadro societário, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço mensal ou intermediário observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme artigo 1.059 da Lei nº 10406/2002.

Handwritten signatures:
a. l. m. r.
m. r.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSEMBLEIAS

Pelo fato de a sociedade ser formada por menos de dez sócios, fica ressalvado, por vontade das sócias, que não haverá Assembleia ou reunião para decisão de questões sociais, não sendo constituído também sob o mesmo fundamento, o conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecido ou interditado qualquer uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível, o inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de suas quotas serão apurados e liquidados, com base no balanço patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CESSÃO E QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias remanescentes, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS SOCIAIS

As sócias e administradores estão vedados de praticar atividades conflitantes, concorrentes e de cumprirem obrigações estranhas aos interesses sociais, a favor de terceiros e de si próprios, tais como avais, fianças, endossos e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade pessoal do infrigente pelos prejuízos que causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

As sócias declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1011, § 1º, Lei nº. 1042/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias quotistas e por intermédio de maioria absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único da Lei nº 10406/2002, observa-se na omissão do Diploma Legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicando supletivamente às Sociedades Limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação visando dirimir conflitos entre as sócias ou delas para com a sociedade fica eleito o Foro Central da Comarca de São Roque, com privilégio sobre qualquer outro, por mais competente que seja.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCESP.



JUCESP

17 10 2022

São Roque, SP, 08 de outubro de 2022.

02

SÓCIAS

Tania Cristina Gonçalves de Almeida

TANIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA

RG: 18.208.435-8 SSP/SP

CPF: 066.309.358-96

Daniela de Lima Freire

DANIELA DE LIMA FREIRE

RG: 30.126.310-3 SSP/SP

CPF: 251.588.408-30

TESTEMUNHAS:

Marcos Aires da Cruz

MARCOS AIRES DA CRUZ

RG: 22.846.880-2 - SSP/SP

CPF: 110.449.828-61

Rodrigo Pereira Miranda

RODRIGO PEREIRA MIRANDA

RG: 35.352.271-5 - SSP/SP

CPF: 077.573.274-58



DETERMINAÇÃO DO REGISTRO
SOB O NÚMERO

Gisela Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

491.250/22-8



JUCESP